

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2026
CREDENCIAMENTO – SERVIÇOS DE MAMOGRAFIA BILATERAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026
DATA DE ABERTURA/INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS PEDIDOS:
15/10/2026 HORÁRIO: 09h

O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM GRANPAL, inscrito no CNPJ nº 13.693.153/0001-03, com sede na Travessa São José, 455, Navegantes, Porto Alegre/RS, torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas habilitadas à realização de exames de mamografia bilateral, com imagens e emissão de laudo médico, destinado ao atendimento dos Municípios consorciados, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial dos arts. 74, IV, e 79, I, da Lei nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007 e das normas aplicáveis, observadas as condições deste Edital e de seus anexos.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto o credenciamento, em caráter paralelo e não excludente, de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de diagnóstico por imagem, devidamente habilitadas para realizar exames de mamografia bilateral (ambas as mamas), incluindo atendimento, aquisição e disponibilização das imagens e emissão de laudo médico, mediante solicitação e autorização individual dos Municípios participantes.

1.2. O objeto consiste em item único, com unidade de medição “exame”, conforme especificação integral do Anexo I – Termo de Referência. Não estão inclusas mamografia unilateral, ultrassonografia, biópsias, consultas ou outros procedimentos não previstos.

1.3. Não haverá quantitativo global previamente fixado nesta etapa. Os Municípios consorciados definirão os exames necessários conforme suas demandas assistenciais, autorizações e disponibilidades orçamentárias, sem garantia de volume mínimo ou de contratação para qualquer credenciado.

1.4. A contratação, autorização dos exames, fiscalização, custeio e pagamento ocorrerão individualmente por Município contratante, conforme instrumentos próprios e as regras estabelecidas neste Edital.

2 – DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO DOS PEDIDOS

2.1. O Edital será divulgado no site institucional do CM GRANPAL, no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial dos Municípios/FAMURS e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma aplicável.



2.2. A abertura e o recebimento inicial dos pedidos ocorrerão em 14/10/2026, às 09h, pelo Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.3. Durante a vigência do Edital, será admitido o ingresso de novos interessados aptos, observados os procedimentos de recebimento, análise e divulgação estabelecidos pela Administração e pela regulamentação aplicável.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas com atividade compatível com serviços de mamografia bilateral, regularmente habilitadas e capazes de executar integralmente o procedimento, incluindo imagens e laudo, que aceitem o preço unitário padronizado e as condições deste Edital.

3.2. Não poderão participar interessados impedidos de licitar ou contratar com a Administração, sujeitos a sanções impeditivas ou enquadrados em outras hipóteses legais de vedação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A participação pressupõe conhecimento e aceitação integral das condições editalícias, do Termo de Referência e dos anexos.

4 – DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Os interessados deverão apresentar a Carta de Credenciamento (Anexo III) no prazo de **60 dias**, iniciando no dia **15/10/2026** até o dia **14/12/2026** e os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, quando exigível e proporcional ao objeto.

4.2. A qualificação técnica observará o Anexo I e contemplará, conforme exigibilidade legal e características do estabelecimento:

- Licença ou alvará sanitário válido compatível com a execução de mamografia, além dos demais atos de regularidade sanitária cabíveis;
- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e identificação completa da unidade executante, conforme exigências aplicáveis;
- Indicação de responsável técnico e identificação dos profissionais legalmente habilitados responsáveis pela execução do exame e emissão de laudos;
- Comprovação das condições de equipamento, controle de qualidade, manutenção, radioproteção e segurança exigidas pela regulamentação sanitária vigente;
- Declaração com endereço da unidade, horários, contatos, capacidade operacional, condições de agendamento e forma segura de entrega de imagens e laudos;
- Atestados de capacidade técnica ou comprovação equivalente de experiência em serviços compatíveis, quando exigidos pelo Termo de Referência.



4.3. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade, validade ou suficiência dos documentos, na forma legal. Serão credenciados todos os interessados que satisfizerem integralmente os requisitos.

5 – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES E DECLARAÇÕES

5.1. Além da habilitação, deverão ser apresentados os modelos e declarações pertinentes: aceitação das condições do Edital e veracidade documental; inexistência de impedimentos; atendimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; declaração de ME/EPP, quando cabível; e informações operacionais da unidade executante.

5.2. A documentação deverá permanecer válida durante o credenciamento e a execução das contratações, com comunicação de alterações relevantes.

6 – DA FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1. A documentação deverá ser encaminhada pelo Portal de Compras Públicas, no procedimento de credenciamento identificado na publicação oficial. Para protocolo, prevalecerão a data e o horário registrados na plataforma.

6.2. Não serão recebidos documentos por canais diversos, salvo orientação formal do CM GRANPAL diante de indisponibilidade reconhecida ou outra hipótese devidamente justificada.

7 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os pedidos serão examinados pelos setores competentes do CM GRANPAL, em conformidade com os critérios deste Edital e do Termo de Referência. Poderão ser solicitados esclarecimentos e diligências nos limites legais.

7.2. Deferido o pedido, o interessado será convocado à formalização do Termo de Credenciamento, sem que isso, por si só, constitua obrigação de contratação pelos Municípios.

8 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Os recursos observarão as hipóteses, prazos e procedimentos da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável, sendo apresentados no Portal de Compras Públicas, salvo orientação expressa da Administração.

8.2. Serão dirigidos à autoridade competente e deverão identificar o interessado, a decisão impugnada e as razões do pedido.

9 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS

9.1. Cada Município será responsável por formalizar sua contratação de pessoa jurídica credenciada, definindo a quantidade necessária, a disponibilidade orçamentária, a localidade de atendimento, o responsável pela fiscalização e as condições de autorização e pagamento.



9.2. O exame somente será executado após autorização individual formal do Município solicitante. O encaminhamento identificará o procedimento e as informações estritamente necessárias, observada a Lei Geral de Proteção de Dados.

9.3. Como parâmetros iniciais sujeitos à validação da área técnica de saúde, prevê-se agendamento em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento da solicitação completa e entrega de laudo em até 10 (dez) dias úteis após o exame, ressalvados os fluxos prioritários pactuados.

9.4. O exame abrangerá as duas mamas, observando protocolos assistenciais, segurança e qualidade das imagens. O laudo será emitido por profissional habilitado, com identificação, achados, conclusão e classificação padronizada aplicável, inclusive BI-RADS quando pertinente.

9.5. Achados relevantes que exijam atenção prioritária deverão ser comunicados à rede solicitante por fluxo seguro previamente pactuado. Procedimento não realizado, não autorizado ou sem laudo devido não gera direito a pagamento.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Compete à credenciada: manter licenças, equipe, responsabilidade técnica, equipamentos e qualidade; realizar agendamento e exame com acolhimento adequado; emitir e disponibilizar imagens e laudo no prazo; proteger dados pessoais e clínicos; manter registros de execução e informar intercorrências; não cobrar da usuária pelos procedimentos contratados; corrigir falhas técnicas que lhe sejam imputáveis sem cobrança adicional.

10.2. Compete ao Município contratante: formalizar a contratação, indicar dotação e responsáveis, emitir autorizações, orientar o fluxo de encaminhamento, acompanhar e atestar os exames, processar eventuais glosas e liquidar/pagar as despesas regularmente executadas.

11 – DAS ATRIBUIÇÕES DO CM GRANPAL

11.1. Incumbe ao CM GRANPAL coordenar o chamamento, receber e examinar documentos, manter o cadastro de credenciados atualizado, orientar os Municípios participantes, acompanhar condições de credenciamento e conduzir os procedimentos de eventual descredenciamento.

11.2. O Consórcio não assumirá obrigações financeiras das contratações individualmente celebradas pelos Municípios, salvo previsão formal específica regularmente instruída.

12 – DOS VALORES, DA MEDIÇÃO E DOS PAGAMENTOS

12.1. O preço unitário de referência adotado é de R\$ 125,50 por exame, correspondente à mediana das três referências documentadas na pesquisa (CIRENOR/RS, Esmeralda/RS e Muitos Capões/RS). A documentação de suporte deverá permitir a conferência da equivalência técnica das referências pela Administração.



Item	Serviço	Unidade	Valor unitário referencial
01	Mamografia bilateral, com imagens e laudo médico	Exame	R\$ 125,50

12.2. O preço aprovado será aplicado de forma padronizada e uniforme, nos termos do Anexo II – Quadro de Valores, mediante concordância expressa dos credenciados. Não se estabelece quantitativo global nem valor global nesta etapa.

12.3. A medição observará exclusivamente o número de exames autorizados, efetivamente realizados e comprovados, com entrega dos laudos e comprovação de disponibilização das imagens. O fiscal municipal conferirá a documentação, atestará a execução e registrará glosas, quando cabíveis.

12.4. O pagamento será realizado pelo Município contratante após regular liquidação e apresentação da documentação exigida, no prazo definido no instrumento próprio. Não haverá pagamento antecipado, por reserva de agenda ou por procedimentos não autorizados.

13 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Município contratante, identificadas antes da emissão das autorizações e formalização do respectivo instrumento.

14 – DAS SANÇÕES, DO DESCRENCIAMENTO E DA INEXECUÇÃO

14.1. O descumprimento das obrigações poderá ensejar as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme gravidade, competência e devido processo legal, garantidos contraditório e ampla defesa.

14.2. O descumprimento poderá ocorrer em razão de perda das condições de habilitação, descumprimento relevante das obrigações ou outras hipóteses editalícias e legais, mediante procedimento próprio. A medida não afasta responsabilidade relativa às contratações municipais.

15 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

15.1. Propõe-se vigência de 12 (doze) meses para o credenciamento, admitida prorrogação ou renovação nos limites legais e mediante justificativa e formalização. A vigência de cada contrato municipal será estabelecida em instrumento próprio.

16 – DO PESSOAL, DOS EQUIPAMENTOS E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

16.1. A credenciada será integralmente responsável pelo vínculo, remuneração, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de sua equipe, bem como pelos equipamentos, insumos, manutenção, controles de qualidade, radioproteção e autorizações necessárias à execução.



16.2. A realização e a interpretação dos exames deverão ser confiadas a profissionais habilitados, observadas as normas sanitárias, ético-profissionais e de proteção de dados de saúde. Não haverá vínculo dos profissionais da credenciada com o CM GRANPAL ou com os Municípios.

17 – DA FORMALIZAÇÃO, SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

Conforme Cláusula 10 do Termo de Referência (anexo I)

18 – DO FORO

18.1. Observadas as disposições legais e a competência aplicável, fica indicado o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS para controvérsias oriundas do presente Edital, sem prejuízo das disposições próprias dos contratos municipais.

19 – DOS ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Quadro de Valores;

ANEXO III – Carta de Credenciamento;

ANEXO IV – Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

ANEXO V – Declarações para participação;

ANEXO VI – Declaração de ME/EPP;

ANEXO VII – Modelo de Relatório de Serviços;

ANEXO VIII – Minuta do Termo de Credenciamento;

Porto Alegre/RS, 13 de outubro de 2026.

FERNANDO BECKER PIRES

Diretor Executivo – CM GRANPAL



Assinado Eletronicamente
FERNANDO BECKER PIRES
805.624.850-15
13/10/2026 14:28:25

Assinado eletronicamente com certificado virtual

